



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de*

---

## **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TCAC) VISANDO  
FIXAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO  
REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **Promotoria de Justiça da Comarca de** \_\_\_\_\_, por intermédio do Promotor(a) de Justiça no final assinado(a) e no manejo de atribuições constitucionais inerentes à tutela da cidadania; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_ - **PARAÍBA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a), devidamente acompanhado(a) pelo representante máximo da Procuradoria-Geral do Município, tudo com fulcro na Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); e

**CONSIDERANDO** a deflagração no território nacional de campanha de mobilização pela certidão de nascimento e documentação básica, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, com o intuito de erradicação do sub-registro civil de nascimento, observando-se, neste sentido, a existência de 15,8% da população paraibana sem registro civil de nascimento, segundo os dados do IBGE, o que demanda esforço conjunto entre instituições e sociedade, com realce para o papel essencial do Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de* \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO**, demais disso, ser a certidão de nascimento um documento fundamental para todo brasileiro, passo inicial para o exercício da cidadania e, portanto, para garantia do princípio da dignidade da pessoa humana, permitindo o exercício de diversos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente, inclusive através da perspectiva de obtenção de outros documentos, razão pela qual se afigura imperiosa a adoção de medidas efetivas de articulação no âmbito municipal, para garantir o direito ao registro civil de nascimento; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a condição do Ministério Público como legitimado a construir soluções administrativas consensuais, via termo de compromisso de ajustamento de conduta, antes mesmo de qualquer atribuição normativa tendente à movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à proteção dos valores, interesses e direitos da coletividade - arts. 127 e 129, II e III, ambos da CF/88; artigo 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º da Lei 7.347/85 (LACP); e Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba);

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Nº 7.347/85, visando a especificação de AÇÕES ESTRATÉGICAS ESPECÍFICAS PARA CONCRETIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO no âmbito do MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, mediante as **obrigações** descritas nas cláusulas a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de*

---

## **CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula 1ª** – O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ assume **obrigação de fazer tendente** à apresentação de um **plano de ação integrada** entre os seus órgãos públicos municipais específicos e, notadamente, com envolvimento das Secretarias de Assistência/Ação Social, de Educação e de Saúde, com intuito de assegurar o direito ao registro civil de nascimento no âmbito municipal, atendendo obrigatoriamente às seguintes medidas de implementação:

- I** - identificação e diagnóstico permanentes de pessoas sem registro civil nascimento;
- II** – viabilidade logística para lavratura das certidões de nascimento junto à população;
- III** – comunicação escrita ao Ministério Público de casos pontuais de recusa, resistência ou oposição à feitura da certidão de nascimento; e
- IV** – banco de dados para catalogar as iniciativas adotadas.

**Parágrafo primeiro** – A apresentação do plano de ação referido nesta cláusula será feita em 30(trinta) dias da assinatura do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, mediante entrega de cópias ao Ministério Público e ao Comitê Gestor Estadual da Campanha de Mobilização Nacional, bem como realizada ampla divulgação para a sociedade.

**Parágrafo segundo** – Tais obrigações não impedem qualquer outra iniciativa administrativa realizada pelo Município, inclusive de efetivação de esforços e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de*

---

medidas integrantes da Campanha de Mobilização Nacional pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica.

**Cláusula 2ª** – Para fins do inciso I da cláusula 1ª, a identificação e diagnóstico permanentes das pessoas residentes no Município e ainda sem registro de nascimento será acompanhado e coordenado pelo Comitê Gestor Municipal referido na Campanha de Mobilização Nacional Pela Certidão de Nascimento e Documentação Básica ou, na ausência deste, por uma ou mais equipes especificamente destinadas para tal finalidade, através de indicação feita pela chefia do Poder Executivo e com vinculação à Secretaria de Assistência/Ação Social, dando-se a devida publicidade.

**Parágrafo primeiro** – Para suporte ao trabalho desta cláusula, haverá disponibilização de veículo automotor, ocorrendo ainda a mobilização e auxílio através dos agentes públicos com atuação no Município e que integram programas e estratégias governamentais voltados para o atendimento à população, a exemplo do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), do PBA (Programa Brasil Alfabetizado – educação de jovens, adultos e idosos) e da SAÚDE DA FAMÍLIA, de modo que possam proceder à coleta de informações sobre a existência de pessoas sem registro civil de nascimento, realizando comunicação para a equipe referida nesta cláusula.

**Parágrafo segundo** – A Secretaria de Saúde do Município orientará os servidores dos estabelecimentos de saúde municipais para comunicar, a cada 30(trinta) dias, às pessoas integrantes do Comitê Gestor Municipal ou equipe específica designada, a relação das pessoas nascidas com vida, para fins de verificação da feitura do registro civil de nascimento junto ao Cartório de Registro pertinente ou, ainda, adoção de outras medidas de apoio logístico para encaminhamento com tal finalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de*

---

**Parágrafo terceiro** – A Secretaria de Educação do Município efetivará divulgação ampla na rede escolar municipal, orientando os professores no sentido de comunicar às pessoas integrantes do Comitê Gestor Municipal ou equipe específica designada, caso haja identificação de alguma pessoa sem registro de nascimento, para adoção das medidas tendentes à concretização da certidão de nascimento.

**Cláusula 3ª** – Para efetivação de registro civil de nascimento, nos termos do inciso II da cláusula 1ª, disponibilizará o Município, ainda, a logística necessária para a efetivação da certidão de nascimento, possibilitando inclusive o deslocamento do(s) servidor(es) do Cartório de Registro respectivo até à população, mediante agendamento e comunicação prévia de 05(cinco) dias.

**Cláusula 4ª** – Havendo qualquer constatação de recusa, oposição ou retardamento injustificado na realização do registro civil de nascimento, deverá ser o Ministério Público devidamente comunicado por escrito, para adoção de medidas administrativas tendentes à realização da certidão mencionada.

**Cláusula 5ª** - De acordo com o inciso IV da cláusula 1ª, todas as iniciativas serão registradas em banco de dados específico criado pelo Município, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência/Ação Social, inclusive por meio virtual, permitindo concentração de informações sobre as medidas realizadas, inclusive quanto aos quantitativos de certidão de nascimento efetivados a partir da deflagração das iniciativas aqui registradas, para difusão pública e ciência do Comitê Gestor Estadual da Campanha de Mobilização Nacional já aludida e do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de*

---

## **CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Cláusula 6ª** - Com relação ao objeto deste termo, o **Ministério Público** realizará todas as providências de acompanhamento das medidas e obrigações fixadas, efetivando, para fins de verificação das hipóteses da cláusula 4ª, todas as iniciativas relevantes à realização do registro civil de nascimento, sem prejuízo de iniciativa judicial, inclusive de responsabilização por eventual omissão injustificada.

**Parágrafo primeiro** - Para o necessário apoio e, até mesmo, verificação de eventuais descumprimentos, poderá o Ministério Público acionar o Comitê Gestor Estadual, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, para realizar visita técnica ao Município, com intuito de monitorar as obrigações fixadas nas cláusulas respectivas.

**Parágrafo segundo** – Confirmado eventual descumprimento das obrigações pelo Município, o Ministério Público procederá ao acionamento judicial necessário, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73 e demais legislação processual específica, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida e relacionada ao plano de ação integrada, inclusive com cominação de multa diária.

**Parágrafo terceiro** – A multa eventualmente imposta e desembolsada pelos cofres municipais, por força de iniciativa do Ministério Público, deverá ser cobrada, via ação regressiva interposta pelo Município, contra o agente ou ex-agente público responsável pelo descumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

*Promotoria de Justiça da Comarca de* \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 7ª** - O presente TCAC será publicado por extrato no Semanário Oficial do Município e no Diário da Justiça – Segundo Caderno, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, podendo-se adotar, de maneira complementar, sua divulgação ampla à sociedade.

**Dito isto,** por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em (03) três vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial.

\_\_\_\_\_/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Promotor(a) de Justiça**

**Prefeito(a)**

**Procurador(a)-Geral do Município**